PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ENILDA MENDONÇA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2021

Altera o Parágrafo 7° do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, no uso das suas atribuições, e com os poderes que lhe são conferidos faz saber que o plenário aprovou e a Mesa promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ilhéus:

Art. 1° o Parágrafo 7° do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57...

[...]

§ 7° - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 2° e § 5°, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus, 11 de julho de 2022

Profª. Enilda Mendonça
Propositora

Subscritores(as):

1.
2.
3.
4.
5.
6.

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.vereadoraenilda@ilheus.ba.leg.br
(73) 2101-2600

JUSTIFICATIVA

A redação do § 7° do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, versa o seguinte:

"Art. 57 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

[...]

§ 7° - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §2° e 5°, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo."

Já a Constituição Federal, também no seu § 7° do art. 66, versa:

"Art. 66 - A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

[...]

§ 7° Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3° e § 5°, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo."

Note que o legislador municipal ao transcrever o texto constitucional, além de omitir o papel do vice Presidente da casa, fez com que a promulgação fosse de forma "autorizativa" e não obrigatória.

Desta forma para corrigir uma distorção e dá segurança jurídica, necessário se faz a alteração proposta neste projeto de emenda a Lei Orgânica.

Assim, esperamos contar com a colaboração dos demais Edis para discussão, votação e aprovação da referida proposição.

Ilhéus, 11 de julho de 2022

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira
Propositora

Subscritores(as):

1.
2.
3.
4.
5.
6.